

AN 4 p 2

Trem indecente - 2 SET 1988

Numa afronta às dificuldades econômicas em que o Estado brasileiro se encontra mergulhado, o Congresso constituinte aprovou a efetivação dos funcionários com mais de cinco anos de serviço público. A medida alcança os servidores da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos municípios, a administração direta e autárquica, excetuando apenas as fundações.

À parte o escárnio da decisão, há nela uma circunstância curiosa. Enquanto um outro dispositivo incluído nas Disposições Transitórias anula os efeitos jurídicos de todos os atos legislativos e administrativos que tenham por objetivo a estabilidade de servidor não concursado —decretados a partir do início dos trabalhos de elaboração da nova Carta—, o artigo subsequente promove uma efetivação similar; enquanto uma mão finge moralizar, a outra envergonha. Ao que parece, os constituintes pretendem conferir um caráter de exclusividade para seu “trem da alegria”.

O fato é que a efetivação de funcionários não concursados se

constitui em mais um desmando intolerável. É mais uma ação que contribui para o inchaço de uma máquina pública caracterizada pela ineficiência, pela ociosidade, pelo descrédito e pelo desrespeito aos direitos do contribuinte. Se o governo federal tem revelado falta de vontade e coragem política para a promoção de uma verdadeira reforma administrativa, que restitua um mínimo de racionalidade para o setor, a decisão de ontem do Congresso constituinte é mais uma evidência que os parlamentares mostram de seu apego ao oportunismo e à demagogia.

Mais do que a tutela dos interesses de servidores investidos na função sem o crivo de um concurso —único mecanismo aceitável de avaliação da capacidade profissional de um candidato ao serviço público—, o que se vê é um esforço do Legislativo no sentido de desmoralizar a si próprio. Ao invés de servir como instrumento de controle da administração, os deputados e senadores se arvoram em protagonistas da fisiologia e do favorecimento.